

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 57, DE 12 de Agosto de 2021

"PRORROGA OS PRAZOS DISPOSTOS NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3052/2016 E Nº 3277/2019, ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3052/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022 o prazo estabelecido no Artigo 14, § 1º, da Lei Municipal nº 3052/2016, que dispõe sobre a concessão de outorga onerosa do direito de construir visando a regularização de edificações já consolidadas em recuo de jardim.

Art. 2º Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022 o prazo estabelecido no Artigo 4º, § 1º, da Lei Municipal nº 3277/2019, que dispõe sobre a regularização de construções irregulares em situação consolidada até a data de publicação desta lei, no território do Município de Ivoti e dá outras providências.

Art. 3º O Artigo 8º da Lei Municipal nº 3052/2016, que dispõe sobre a concessão de outorga onerosa do direito de construir visando a regularização de edificações já consolidadas em recuo de jardim, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 8º A contrapartida financeira poderá ser paga em até 20 (vinte) parcelas mensais iguais e sucessivas.

§ 1º O inadimplemento de duas parcelas implicará no vencimento antecipado das demais, resultando na tomada das medidas administrativas e legais para sua cobrança.

§ 2º O inadimplemento ensejará a revogação da outorga, e determinará

ao Município a adoção de medidas visando à demolição da área edificada em recuo.

§ 3º *Na hipótese do § 2º não haverá ao proprietário ou qualquer interessado direito de reembolso dos valores já pagos ao Município a título da contrapartida financeira." (NR)*

Art. 4º Fica revogado o Artigo 9º da Lei Municipal nº 3052/2016, de 9 de março de 2016.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Justificamos o encaminhamento do Projeto de Lei nº 63/2020, que **"prorroga os prazos dispostos nas Leis Municipais nº 3052/2016 e nº 3277/2019, altera a redação da Lei Municipal nº 3052/2016 e dá outras providências"**, diante do que segue:

A prorrogação do prazo para que os proprietários de imóveis enquadrados nas disposições da Lei Municipal nº 3052/2016, com redação que lhe deu a Lei Municipal nº 3077/2016, possam apresentar os projetos de regularização, justifica-se, uma vez que foi verificado pelo DPU que os procedimentos previstos nas Leis Municipais nº 3052/2016 e nº 3218/2018 não são incompatíveis entre si, mas se complementam, ou seja, podem (e devem) coexistir, uma vez que, dependendo de cada caso concreto, o procedimento da Lei nº 3077/2016 revela-se mais adequado à resolução da situação. Assim, reabrindo-se o prazo previsto na Lei Municipal nº 3052/2016, o Município propicia à comunidade nova oportunidade de regularização, atendendo as peculiaridades de cada caso concreto.

Já em relação ao prazo da Lei Municipal nº 3277/2019, que dispõe sobre a regularização de construções irregulares em situação consolidada até a data de publicação desta lei, no território do Município de Ivoti e dá outras providências, verifica-se que muitos munícipes não conseguiram preparar a tempo a documentação necessária ao encaminhamento dos pedidos de regularização, o que justifica a prorrogação ora solicitada.

Ressalte-se que a própria situação atípica decorrente da pandemia de COVID-19 tem dificultado e causado transtornos no setor de prestação de serviços técnicos de arquitetura e/ou engenharia, necessários para os procedimentos de regularização, de modo que a prorrogação aqui proposta torna-se a alternativa mais conveniente para garantir o amplo acesso dos Munícipes ao programa de regularização.

Já em relação à alteração dos artigos 8º e 9º, busca-se aumentar o número de parcelas para pagamento dos valores da outorga atualizar a redação, agilizando os fluxos e procedimentos.

Nesses termos, encaminhamos o Projeto de Lei, para deliberação e

posterior aprovação por parte da nobre Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Martin Cezar Kalkmann
Prefeito Municipal